



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL
COORDENACAO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E QUALIDADE

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 69/2023/CGCCQ/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 03 de maio de 2023.

Aos SISA e ao Vígiagro,

Assunto: Orientação de preenchimento do CZI para exportação de bovinos vivos para a Argélia com finalidade de abate (CE.DZ.BO.AT.JAN.23).

Tendo em vista a necessidade de harmonizar o preenchimento do CZI, apresentamos esclarecimentos para a harmonização da interpretação, orientações para preenchimento do CZI, instruções sobre quem será responsável por garantir o cumprimento de cada item da certificação e orientações sobre a forma como as garantias serão prestadas.

Autoridade local competente: informar a unidade que emite e assina o CZI;

Identificação dos animais: As informações devem digitadas em uma única linha, segregadas pelas outras colunas, ou seja, animais de mesmo sexo, nome e endereço das propriedades de origem (antes do EPE), nome e endereço do EPE em uma única linha, conforme exemplo abaixo. Na coluna "Identificação", todos os números devem ser informados em sequência, sendo separados por ponto e vírgula (;).

Identificação (nº com 10 dígitos) / Marque officielle (n.º à 10 chiffres)	Sexo / Sexe	Nome(s) e endereço(s) ou nº da(s) fazenda(s) de origem / Nom(s) et adresse(s) ou numéro (s) de (s) de l'exploitation(s) d'origine	Nome e endereço ou nº do estabelecimento pré-embarque - EPE / Nom et adresse ou numéro (s) de établissement avant l'embarquement
A.B;C	Male	Fazenda Origem 1	EPE XX/UF/BR
X.Y;Z	Male	Fazenda Origem 2	EPE XX/UF/BR

Figura 1. Exemplo de preenchimento do item I do CZI.

Local de expedição dos animais: informar o ponto de egresso no Brasil.

Local de destino: informar o nome e endereço dos consignatários (destinos dos animais).

Por caminhão/Navio: informar o nome do navio

Nome e endereço do expedidor: informar o nome e endereço do exportador.

Nome e endereço do destinatário: informar o nome e endereço do importador.

Atestado sanitário

Item 1.a - a certificação será fornecida pelo produtor, por meio de declaração ao RT do EPE. Por fim, o RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, com base na documentação recebida do produtor, que os animais que entraram no EPE para cumprir a quarentena atenderam a esse

requisito.

Item 1.b - a certificação será fornecida pelo produtor, por meio de declaração ao RT do EPE. Por fim, o RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, com base na documentação recebida do produtor, que os animais que entraram no EPE para cumprir a quarentena atenderam a esse requisito.

Item 1.c - a certificação será fornecida pelo produtor, por meio de declaração ao RT do EPE. Por fim, o RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, com base na documentação recebida do produtor, que os animais que entraram no EPE para cumprir a quarentena atenderam a esse requisito.

Item 1.d - o produtor declarará ao RT do EPE que os animais cumprem com a condição do item como condição para ingressarem na quarentena. O RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, que os animais continuam de acordo com o solicitado no item.

Item 1.e - o produtor declarará ao RT do EPE que os animais cumprem com a condição do item como condição para ingressarem na quarentena. O RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, que os animais continuam de acordo com o solicitado no item.

Item 2.a - a certificação será fornecida pelo produtor, por meio de declaração ao RT do EPE. Por fim, o RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, com base na documentação recebida do produtor, que os animais que entraram no EPE para cumprir a quarentena atenderam a esse requisito.

Item 2.b - o produtor declarará ao RT do EPE que os animais cumprem com a condição do item como condição para ingressarem na quarentena. O RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, que os animais continuam de acordo com o solicitado no item.

Item 2.c - Ao entrarem no EPE, os animais de diferentes origens serão segregados para que sejam brincados de forma a permitir o rastreio a sua origem. O número do brinco deve iniciar com 076, que é o código ISO do Brasil.

O RT do EPE atestará ainda que todos os animais foram marcados com a letra A e que permaneceram, pelo menos, 25 dias em quarentena.

Item 2.d - O RT do EPE deve encaminhar planilha com as informações de faixa etária. O SISA fará conferência das idades na planilha com as GTA. O modelo de planilha está anexo (26478716) e divulgado no [sítio eletrônico do MAPA](#).

Item 2.e - Informações de status sanitário do país podem ser verificadas no [sítio da OMSA](#). O Brasil possui risco insignificante para a doença e sua notificação é obrigatória.

Item 2.f - a certificação será com base no Atestado de Saúde do RT do EPE ao SISA e nos resultados entregues para fins de encerramento da quarentena. Devem ser apresentados resultados de exames de brucelose, leucose enzoótica bovina, tuberculose e língua azul, que seguirão com o CZI.

Item 2.g - a certificação será fornecida pelo produtor, por meio de declaração ao RT do EPE. Por fim, o RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, com base na documentação recebida do produtor, que os animais que entraram no EPE para cumprir a quarentena atenderam a esse requisito.

Item 2.h - a certificação será com base no Atestado de Saúde e nos resultados entregues pelo RT do EPE ao SISA para fins de encerramento da quarentena.

Item 2.i - o produtor declarará ao RT do EPE que os animais cumprem com a condição do item como condição para ingressarem na quarentena. O RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, que os animais continuam de acordo com o solicitado no item.

Item 2.j - o produtor declarará ao RT do EPE que os animais cumprem com a condição do item como condição para ingressarem na quarentena. O RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, que os animais continuam de acordo com o solicitado no item.

Item 2.k - a informação será declarada, quando aplicável, pelo RT do EPE ao Vigiagro e certificada pelo Vigiagro no ponto de egresso.

O CVI faz menção à região com condição sanitária inferior, ou seja, se os animais foram colocados juntos com outros animais que não estiveram na quarentena. Considerando o fluxo das exportações, no qual os animais saem do EPE direto para o ponto de egresso, o RT somente teria que declarar se, por qualquer motivo, os animais tiverem sido alocados em outra propriedade após saírem do EPE.

Item 2.l - a informação será declarada pelo RT do EPE ao Vigiagro e certificada pelo Vigiagro no ponto de egresso.

Item 2.m - a informação será declarada pelo RT do EPE ao Vigiagro e certificada pelo Vigiagro no ponto de egresso.

Item 2.n - os animais não podem ser advindos de estados que fazem fronteira com países que não são livres de febre aftosa. Sendo assim, o produtor declarará ao RT do EPE que os animais a serem exportados não são advindos de estados que fazem fronteira com esses países. O RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, com base na documentação recebida do produtor, que os animais que entraram no EPE para cumprir a quarentena atenderam a esse requisito.

A parte da vacinação (com asteriscos) pode ser tachada quando os animais forem advindos de estado livre sem vacinação.

Quando forem animais de duas áreas com condições sanitárias distintas (com e sem vacinação), devem ser emitidos dois certificados.

Item 2.o - a certificação será com base no Atestado de Saúde entregue pelo RT do EPE ao SISA para fins de encerramento da quarentena.

Os modelos de declaração e atestados veterinários descritos nesse documento encontram-se disponibilizados no SISREC, no ANEXO III da IN 46/2018 ou no [sítio eletrônico do MAPA](#).

Este Ofício Circular cancela e substitui o Ofício Circular nº 15/2023/CGTQA/DSA, de 2 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

BRUNO DE OLIVEIRA COTTA

Coordenador-Geral de Certificação de Conformidade e Qualidade

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA COTTA**, Coordenador-Geral, em 03/05/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

28359708 e o código CRC 358E1A41.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone: 61
32182832

CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.008403/2023-71

SEI nº 28359708